

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, MARCELO LUIZ LEANO,  
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**Recuperação Judicial n.º 1000285-70.2018.8.26.0575**

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **AUTO POSTO INDEPENDENTE RIO PARDO LTDA. e outros** (“**Posto Independente**” ou conjuntamente denominadas “**Recuperandas**”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDITORES** (“**QGC**”), nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (“**LRF**”), conforme segue.

**I. BREVE RESUMO PROCESSUAL**

1. De proêmio, rememora-se que trata-se de pedido de recuperação judicial, distribuído em 15.02.2018, pelas diversas sociedades empresárias que constituem o “Grupo Maga” (fls. 1/519), de modo que, após as providências cautelares de praxe, o processamento da recuperação judicial foi deferido por este D. Juízo no dia 20.03.2018 (fls. 3.092/3.096).

2. Em continuidade, o edital previsto no bojo do art. 52, §1º, da LFR, foi devidamente publicado pelo Grupo Maga, em periódicos de relevante circulação entre os dias 14 e 17 de abril de 2018 (fls. 3.269/3.273), bem como foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) em 26.04.2018 (fls. 3.228/3.232).

3. Em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) que se encontra encartado nestes autos processuais às fls. 3.629/3.689.
4. No dia 16.01.2019, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores Consolidada, nos termos do art. 7º, §2º, da LFR (fls. 5.150/5.261), sendo que o edital da Relação de Credores foi devidamente disponibilizado em 01.10.2019 (fls. 5.796/5.797).
5. No dia 15.06.2021, as Recuperandas apresentaram o 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 7.224/7.230), de modo que, após a apreciação dos credores em Assembleia Geral, ocorrida em 16.08.2021, o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e seu modificativo não restaram aprovados, nos termos do que dispõe o art. 45 da LFR (fls. 7.764/7.774).
6. Neste ínterim, no dia 13.06.2023, este D. Juízo proferiu r. decisão, de modo que, ao analisar todo o procedimento recuperacional das empresas Recuperandas, entendeu que o Plano de Recuperação Judicial apresentado se mostrou inviável aos credores, convocando, assim, a recuperação judicial em falência, bem como mantendo no encargo de Administrador Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda, e determinando as providências de praxe para o prosseguimento do feito falimentar (fls. 10.996/11.005).
7. Em prosseguimento, as Recuperandas notificaram a interposição de agravo de instrumento em face da r. decisão que decretou a falência, autuado sob o n.º 2146314-75.2023.8.26.0000, bem como acerca da concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos decretação da falência e manter o prosseguimento do feito recuperacional (fls. 11.097/11.110).
8. Assim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”) Provisório, em razão da pendência de julgamento de incidentes de crédito, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, com os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de crédito julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

## **II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC**

9. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito até a data 06.07.2023 (data de corte), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão oportunamente incluídos na próxima atualização do Quadro Geral de Credores (“QGC”);
- b) inclusão, exclusão ou retificação de créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) análise e levantamento das cessões de créditos indicadas nos autos principais, devidamente homologadas;
- d) relação de eventuais reservas e penhoras no rosto dos autos, sem prejuízo de eventual pedido a ser requerido posteriormente à apresentação do presente QGC;
- e) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se à data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, da LFR; e
- f) eventuais créditos não constantes no presente QGC Provisório serão oportunamente incluídos havendo a demonstração do seu lastro.

## **III. DA ANÁLISE DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º, DA LFR**

**10.** Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência de 13 (treze) incidentes de créditos que foram distribuídos após a apresentação da Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR apresentada pela *Expert* no dia 16.01.2019 (**fls. 5.150/5.261**), cujo edital foi publicado no dia 01.10.2019 (**fls. 5.796/5.797**), os quais seguem abaixo relacionados:

Classe	Nº do Processo	Data de Distribuição	Parte Adversa	Natureza do Pedido	Status
QUIROGRAFÁRIO	0001657-37.2019.8.26.0575	11.10.2019	Petrobrás Distribuidora S/A	Impugnação de Crédito	Cancelado
QUIROGRAFÁRIO	1002770-09.2019.8.26.0575	07.11.2019	Magalhães Distribuidora de Diesel e Transportes Ltda	Impugnação de Crédito	Julgado Procedente
TRABALHISTA	1002775-31.2019.8.26.0575	07.11.2019	Raizen Combustíveis S.A.	Impugnação de Crédito	Julgado Parcialmente Procedente
QUIROGRAFÁRIO	1002772-76.2019.8.26.0575	07.11.2019	Magalhães Distribuidora de Diesel e Transportes Ltda	Impugnação de Crédito	Julgado Procedente
GARANTIA REAL / QUIROGRAFÁRIO	1003205-80.2019.8.26.0575	06.12.2019	Petrobras Distribuidora S/A	Impugnação de Crédito	Pendente Julgamento de Recurso Especial
GARANTIA REAL	1000667-92.2020.8.26.0575	30.03.2020	Celso Domingos Angelini	Habilitação de Crédito	Julgado Procedente
QUIROGRAFÁRIO	1001669-97.2020.8.26.0575	05.08.2020	Adevaldo Cipriano (Perito Judicial)	Habilitação de Crédito	Pendente Julgamento
TRABALHISTA	0001453-56.2020.8.26.0575	04.12.2020	Triângulo Distribuidora de Petróleo Ltda	Impugnação de Crédito	Julgado Procedente
QUIROGRAFÁRIO	1001210-61.2021.8.26.0575	08.04.2021	Martins Veiga Sociedade de Advogados	Impugnação de Crédito	Julgado Procedente
QUIROGRAFÁRIO	1001337-96.2021.8.26.0575	16.04.2021	Triângulo Distribuidora de Petróleo Eireli	Impugnação de Crédito	Julgado Procedente
TRABALHISTA	1002864-83.2021.8.26.0575	16.08.2021	Espólio de Mariza Aparecida Franco Mantovanini	Impugnação de Crédito	Julgado Procedente
TRABALHISTA	1002865-68.2021.8.26.0575	16.08.2021	Márcio Manoel Maidame	Impugnação de Crédito	Julgado Procedente
QUIROGRAFÁRIO	1002095-07.2023.8.26.0575	03.07.2023	Luis Fernando Cipola da Costa	Habilitação de Crédito	Pendente de Julgamento

**11.** Desta forma, a Administradora Judicial promoveu a inclusão, retificação e/ou exclusão dos créditos dos credores que tiveram o incidente julgado, com decisão transitada em julgado, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença, ressalvando-se que, com relação ao incidente de crédito nº 1003205-80.2019.8.26.0575, suas particularidades serão delineadas nos subtópicos abaixo.

**III.a - Do Incidente de Crédito distribuído por Petrobrás Distribuidora S.A:**

12. Neste ponto, oportuno se faz destacar a existência do Incidente de Impugnação de Crédito distribuída pela Credora Petrobrás Distribuidora S.A, autuada sob o n.º 1003205-80.2019.8.26.0575, visando a majoração do crédito inscrito em seu favor na Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, nas classe II - garantia real e classe III - quirografária.

13. Destarte, após a apresentação de parecer pela Administradora Judicial e pelo I. Promotor de Justiça nos autos do referido incidente, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 1.905/1.907 do proc. n.º 1003205-80.2019.8.26.0575**), julgando parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para majorar os créditos em favor da Credor, senão, vejamos:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 487, I, do CPC, a fim de majorar o crédito da Petrobrás Distribuidora S/A para R\$ 28.105.510,57, sendo R\$ 13.027.149,50 na classe II (garantia real) e R\$ 15.078.361,07 na classe III (quirografária).

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para a recuperação judicial.

P.I.C.

**Trecho extraído à fl. 1.907 do proc. n.º 1003205-80.2019.8.26.0575**

14. Não obstante o referido julgamento, restou comunicado nos autos incidentes a interposição de Agravo de Instrumento, pelo Escritório de Advocacia Balieiro Lodi Advogados Associados, antigos patronos da Credora Petrobrás, autuado sob o n.º 2202031-77.2020.8.26.0000, em face da r. decisão supramencionada, ante a ausência de deliberação, pelo D. Juízo de origem, a respeito da fixação de honorários sucumbenciais (**fls. 1915/1922 do proc. n.º 1003205-80.2019.8.26.0575**).

15. Nesta senda, consigna-se que, após proferido v. Acórdão nos autos do agravo de instrumento supramencionado, o Agravante interpôs Recurso Especial, o qual restou admitido e remetido ao E. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) no último dia 12.06.2023, de modo que o referido encontra-se pendente de julgamento:

2202031-77.2020.8.26.0000	Julgado			
Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Agravo de Instrumento	DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência	Direito Privado 1	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	Cível
12/06/2023	Presidência Privado Repetitivo			
12/06/2023	<a href="#">RESP - Despacho - Retorno da turma manutenção admitido (Manutenção)</a> III. Pelo exposto, mantida a decisão divergente pela D. Turma Julgadora, ADMITO o recurso especial pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 1.030, V, "c", do CPC. Subam os autos, oportunamente, ao E. Superior Tribunal de Justiça, observando a Secretaria as formalidades legais.			

**Consulta realizada junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

16. Contudo, conforme bem destacado pelo Agravante nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2202031-77.2020.8.26.0000, o recurso intentado pelo Escritório de Advocacia Balieiro Lodi Advogados Associados em nada interfere no crédito perseguido pela Credora Petrobrás Distribuidora S.A., sendo o seu objeto exclusivamente acerca da verba honorária sucumbencial, veja-se:

**2 – DO INTERESSE DO AGRAVANTE E DO MOTIVO DE ESTAR PETICIONANDO SEPARADAMENTE DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.:**

Pelos termos do documento anexo (**doc.02**), o ora Agravante (Balieiro Lodi Advogados Associados) foi destituído, unilateralmente, pela Petrobras Distribuidora S.A. para continuar patrocinando seus interesses nesta e em outras demandas desta última desde 01/06/2020.

Ademais, conforme abaixo se esclarecerá, destaca a Agravante que o objeto deste recurso envolve, APENAS, verba honorária sucumbencial que lhe pertence de forma exclusiva em razão de sua atuação na origem, nos moldes do art. 85 do CPC e 23 do EAOAB. Direito este que NÃO se confunde e NEM prejudica o que está sendo perseguido pela Petrobras Distribuidora S.A. junto à Impugnação de Crédito em comento.

**Trecho extraído à fl. 3 do Agravo de Instrumento n.º 2202031-77.2020.8.26.0000**

17. Destarte, tendo em vista que o recurso em comento não abrange o crédito perpetrado pela Credora Petrobrás Distribuidora S.A, a *Expert* informa que procedeu a retificação do crédito no Quadro Geral de Credores (“QGC”) provisório, nos termos determinados por este D. Juízo no julgamento do incidente de crédito n.º 1003205-80.2019.8.26.0575.

**III.b - Dos incidentes de créditos pendentes de julgamento:**

18. Por seu turno, a Administradora Judicial pôde inferir a existência de 02 (dois) incidentes de créditos que encontram-se pendentes de julgamentos, os quais estão sendo acompanhados periodicamente, com a devida apresentação de parecer e manifestações pela *Expert*, sendo eles:

Classe	Nº do Processo	Data de Distribuição	Parte Adversa	Natureza do Pedido	Status
TRABALHISTA	1001669-97.2020.8.26.0575	05.08.2020	Adevaldo Cipriano (Perito Judicial)	Habilitação de Crédito	Pendente Julgamento
QUIROGRAFÁRIO	1002095-07.2023.8.26.0575	03.07.2023	Luis Fernando Cipola da Costa	Habilitação de Crédito	Pendente de Julgamento

19. Assim, assenta-se que os créditos objetos dos incidentes supracitados somente serão incluídos pela Administradora Judicial no Quadro Geral de Credores após ulterior decisão judicial, devidamente transitada em julgado.

**III.c - Da exclusão de créditos por julgamento de incidentes:**

20. Por fim, a Administradora Judicial informa que constatou a existência de 02 (dois) Incidentes de Impugnação de Crédito, distribuídos por Magalhães Distribuidora de Diesel e Transportes Ltda, ora Recuperanda, os quais tiveram seus pedidos julgados procedentes, para excluir os seguintes créditos da Relação de Credores:

CLASSE	Nº DO PROCESSO	CREDOR	VALOR A EXCLUIR
QUIROGRAFÁRIO	1002770-09.2019.8.26.0575	Transportadora Serrano Ltda	R\$ 800.000,00
QUIROGRAFÁRIO	1002772-76.2019.8.26.0575	Banto Itaú S.A	R\$ 1.195.761,54

21. Desta feita, considerando o trânsito em julgado da r. decisão que determinou a exclusão dos créditos acima mencionados, a Administradora Judicial informa que procedeu às devidas alterações no Quadro Geral de Credores.

#### **IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS**

22. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à minuciosa análise nos principais, com a finalidade de localizar e trazer a baila questões e informações que são pertinentes ao Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos subtópicos abaixo:

##### **IV.a - Do pedido de penhora no rosto dos autos e reservas**

23. Compulsando os autos, até o presente momento, foram identificados os seguintes pedidos de penhora no rosto dos autos recuperacional:

Processo	Fls.	Credor	Juízo Solicitante	Valor
0000834-71.2016.4.03.6127	5.989/5.995	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis - ANP	1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP	R\$ 67.332,69
0000833-86.2016.4.03.6127	6.178	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis - ANP	1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP	R\$ 29.994,68

24. Desta forma, a Administradora Judicial apresenta a relação de penhoras no rosto dos autos, conforme acima demonstrado, para ciência deste D. Juízo e demais interessados.

25. Outrossim, salienta-se que, em que pese a existência de ofícios oriundos da Justiça do Trabalho, dando ciência ao Juízo Recuperacional acerca da distribuição de reclamações trabalhistas em face das Recuperandas, conforme bem destacado por este D. Juízo nos r. despachos proferidos nos autos, a exemplo das decisões de fls. 5.454/5.455 e 6.065/6.067, **não** restaram identificados pedidos de reservas de valores, oriundos do Juízo Laboral.

##### **IV.b - Das cessões de créditos localizadas nos autos**

26. Por seu turno, a Administradora Judicial informa que foram apresentados pedidos de substituição processual do Banco Mercantil do Brasil S.A pela empresa AF Serviços Financeiros Ltda (fls. 5.763/5782), bem como do Banco Santander (Brasil) S.A pela empresa Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (fls. 5.798/58.04), ante a pactuação de Termo de Cessão de Crédito entre os referidos credores.



27. Nesta senda, após a devida manifestação da Administradora Judicial (fls. 6.058/6.051), este D. Juízo deferiu os pedidos ora entabulados, salientando que restaram comprovadas as cessões de créditos feitas entre estas empresas, ensejando a substituição processual dos cedentes pelos cessionários (fls. 7.703/7.706).

28. Em prosseguimento, foi apresentado pedido de substituição processual da Petrobrás Distribuidora S.A pela empresa AF Serviços Financeiros Ltda. (fls. 7.736/7.737), ante a celebração de instrumento particular de cessão e aquisição de créditos entre as partes.

29. No mesmo sentido, este D. Juízo proferiu r. decisão, deferindo o pedido realizado, salientando que os documentos colacionados nos autos comprovam a cessão de crédito feita entre eles, ensejando a substituição processual do cedente pelo cessionário (fls. 7.850/7.851).

30. Deste modo, a Administradora Judicial destaca as cessões de créditos supramencionadas, e informa que diante do deferimento da substituição dos credores por este D. Juízo, procedeu à devida alteração no Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18, da LFR.

## V. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

31. Por fim, considerando-se todas as premissas apontadas no presente petitório, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores (“QGC”) Provisório, veja-se:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR (2ª RELAÇÃO - 7º, §2º)	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	INCIDENTE?	Nº DO INCIDENTE	CESSÃO DE CRÉDITO
ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA e JULIO CÉSAR FIORINO VICENTE	TRABALHISTA	R\$ 30.056,78	R\$ 30.056,78	NÃO	-	-
CELSO DOMINGOS ANGELINI	TRABALHISTA	-	R\$ 7.666,20	SIM	1000667-92.2020.8.26.0575	-
FÁBIO CATALANO	TRABALHISTA	R\$ 1.254,12	R\$ 1.254,12	NÃO	-	-
JOÃO BATISTA ANDRÉ	TRABALHISTA	R\$ 1.312,22	R\$ 1.312,22	NÃO	-	-
JOSÉ ANÍSIO MAFRA	TRABALHISTA	R\$ 1.312,22	R\$ 1.312,22	NÃO	-	-
LINDOMAR LUIS CORREA	TRABALHISTA	R\$ 1.650,12	R\$ 1.650,12	NÃO	-	-
MARCIO MANOEL MAIDAME	TRABALHISTA	-	R\$ 8.284,17	SIM	1002865-68.2021.8.26.0575	-
MARTINS VEIGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTA	-	R\$ 66.156,98	SIM	1001210-61.2021.8.26.0575	-

MAURÍCIO BALIEIRO LODI	TRABALHISTA	R\$ 2.002.269,60	R\$ 2.002.269,60	NÃO	-	-
OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS	TRABALHISTA	R\$ 439.896,31	R\$ 439.896,31	NÃO	-	-
PAULO CÉZAR CAPECCI	TRABALHISTA	R\$ 1.411,23	R\$ 1.411,23	NÃO	-	-
RENE PIRES CORREA	TRABALHISTA	R\$ 1.411,23	R\$ 1.411,23	NÃO	-	-
AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (Cessionária)	GARANTIA REAL	R\$ 13.027.149,50	R\$ 13.027.149,50	SIM	1003205-80.2019. 8.26.0575	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A (cedente)
ALPEP PROMOÇÕES EVENTOS E PESQUISA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 32.929,21	R\$ 32.929,21	NÃO	-	-
BANCO DO BRASIL S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.128.794,16	R\$ 5.128.794,16	NÃO	-	-
AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (Cessionária)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.491.144,90	R\$ 7.491.144,90	NÃO	-	BANCO MERCANTIL S.A (Cedente)
ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (Cessionária)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 700.328,76	R\$ 700.328,76	NÃO	-	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (Cedente)
ESPÓLIO DE MARIZA APARECIDA FRANCO MATOVANI (Rep. Sérgio de Campos Mantovani)	QUIROGRAFÁRIO	-	R\$ 34.387,13	SIM	1002864-83.2021. 8.26.0575	-
GAPLAN CAMINHÕES LESTE LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.733,78	R\$ 21.733,78	NÃO	-	-
INMETRO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.601,74	R\$ 10.601,74	NÃO	-	-
MARKA VEÍCULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 330.622,55	R\$ 330.622,55	NÃO	-	-
AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (Cessionária)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.105.142,94	R\$ 15.078.361,07	SIM	1003205-80.2019. 8.26.0575	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A (cedente)
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.098.885,62	R\$ 3.150.864,75	SIM	1002775-31.2019. 8.26.0575	-
TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.878.771,70	R\$ 5.051.476,40	SIM	0001453-56.2020. 8.26.0575	-
TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	-	R\$ 1.297.204,58	SIM	1001337-96.2021. 8.26.0575	-
TRP EXPRESS TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 39.614,70	R\$ 39.614,70	NÃO	-	-
BANCO ITAU S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.195.761,54	-	SIM	1002772-76.2019. 8.26.0575	-
TRANSPORTADORA SERRANO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 800.000,00	-	SIM	1002770-09.2019. 8.26.0575	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 46.342.054,93</b>	<b>R\$ 53.957.894,41</b>			

## VI. DA CONCLUSÃO

**32.** Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) apresenta** o Quadro Geral de Credores Provisório, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o

QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;

- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores Provisório, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
  
- c) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para [riopardo2@tjsp.jus.br](mailto:riopardo2@tjsp.jus.br)

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Pardo, 10 de julho de 2023.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**